



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

## **REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O art. 70 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

(...)

§2º No caso de ocorrer atraso ou saída antecipada de até uma hora, o servidor sofrerá desconto de sua remuneração diária proporcionalmente aos minutos de ausência ao serviço.

§3º O desconto previsto no parágrafo anterior não ocorrerá se o atraso for menor ou igual a 10 (dez) minutos diários.

**Art. 2º** O art. 132, §1º da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 (...)

§1º a gratificação de décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, calculada proporcionalmente sobre a remuneração ou provento auferidos durante o ano, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de novembro de 2018.